



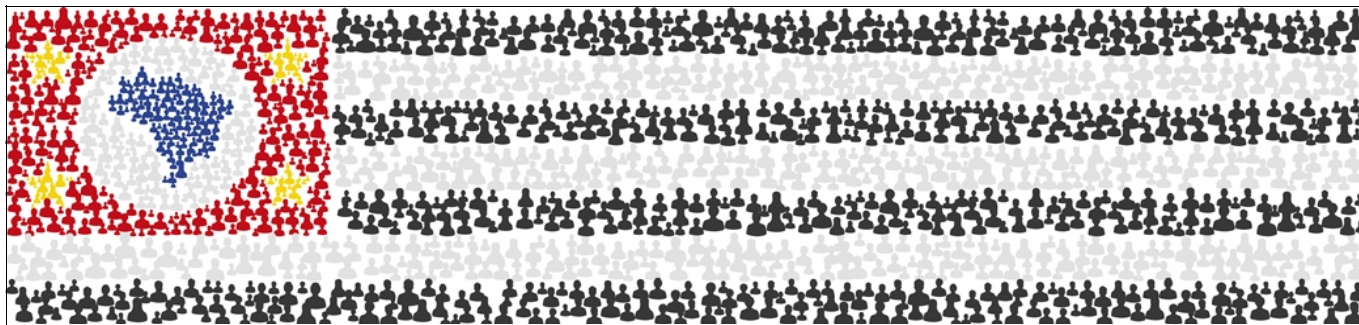
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI N° 1112, DE 2019

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
2020

MENSAGEM GOVERNAMENTAL
PROJETO DE LEI
QUADROS CONSOLIDADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ANEXOS À MENSAGEM

VOLUME I



1 - MENSAGEM GOVERNAMENTAL



GABINETE DO
GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

A - nº 95/2019

Senhor Presidente

Em cumprimento ao dever constitucional, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2020.

A propositura encontra-se fundamentada nos artigos 47, inciso XVII, e 174, inciso III, da Constituição Estadual. Observa, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 17.118, de 19 de julho de 2019; a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; os efeitos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que alterou o Ato das Disposições Transitórias da Constituição federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e, as disposições da Emenda Constitucional nº 45, de 18 de dezembro de 2017, que inseriu na Constituição estadual o regime para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

O projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social, abrangendo, por conseguinte, todos os órgãos dos Poderes do Estado e os órgãos e entidades da Administração centralizada e descentralizada.

Foram, também, consideradas, na elaboração do projeto, as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual do Estado de São Paulo - PPA, relativo ao período compreendido entre os anos de 2020 a 2023. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, ora em apreciação nessa Casa, na forma do Projeto de lei nº 924, de 2019, que abriga políticas públicas orientadas por cinco diretrizes de governo: descentralização, participação social, transparência, eficiência e inovação. Nosso objetivo é atender os novos desafios nos campos demográfico, econômico, tecnológico e social.

Somos um governo municipalista que defende a descentralização, visando ao fortalecimento dos municípios, à redução das desigualdades regionais e à expansão das principais políticas públicas a todos os cidadãos. Defendemos uma moderna participação social, que permite ao cidadão avaliar políticas públicas e, ao mesmo tempo, ampliar parcerias do governo com a sociedade civil e com o setor privado. Somos intransigentes no combate à corrupção e trabalhamos pela transparência também como forma de fortalecer o controle social. Temos foco na eficiência, uma gestão técnica que valoriza metas e mérito, buscando os melhores resultados com os recursos públicos. E, para tudo isso, precisamos também de inovação, equipamentos modernos, tecnologia de ponta e novos padrões gerenciais para oferecer melhores serviços aos brasileiros de São Paulo.

São Paulo dispõe de infraestrutura de primeira ordem, com tecido empresarial dinâmico, trabalhadores altamente qualificados e um dos mais pujantes mercados regionais do mundo. Para defender essa posição econômica estratégica, alicerçada em sólidas e robustas vantagens comparativas, seguiremos buscando investimentos e oportunidades que integrem nossa economia ao mundo e gerem emprego e renda para a população do nosso Estado.

Os resultados do primeiro ano de governo são animadores. Criamos 12 pólos industriais, promovendo facilidades logísticas e de mão de obra para as empresas. Mais de 30 grandes empresas anunciaram investimentos vultosos na modernização e expansão de suas atividades. Abrimos mercados para o agronegócio e a indústria. O resultado desse trabalho pode ser medido pelas estimativas disponíveis, que apontam para uma recuperação da economia paulista acima da média nacional. E um índice de novos empregos igualmente acima da média.

Vivemos um mundo em fricção, com conflitos comerciais entre blocos econômicos e países. Tenho defendido que esse é um espaço para que nosso Estado e nossas empresas busquem oportunidades. Um governo responsável do ponto de vista fiscal é pré-requisito para a atração dessas oportunidades. Esta proposta orçamentária, portanto, oferece respostas positivas para garantir o desenvolvimento responsável de São Paulo.

O conjunto de dotações compromissadas no orçamento fiscal agrega verbas do Tesouro e recursos suplementares provenientes de operações de financiamento com organismos de crédito de âmbito nacional e internacional, com a finalidade de sustentar a capacidade dos investimentos estatais e assegurar a melhoria da infraestrutura do Estado. São investimentos necessários para atender a demanda da população de melhoria na rede de transporte de massa, de expansão dos serviços de tratamento de água e de saneamento e por novas moradias populares.

Manteremos o combate ao desperdício na máquina pública, racionalizando estruturas administrativas, e fortalecendo o amplo programa de desestatização, com parcerias entre os setores público e privado. Para tanto, estão atualmente estruturados mais de vinte projetos estratégicos disponíveis para operação sob os regimes de concessão e de parceria público privada.

A melhoria das políticas sociais, visando a igualdade de oportunidades, o acolhimento dos mais vulneráveis e o reforço na proteção às mulheres e crianças seguirão como os eixos prioritários de nossa administração. Dotações equivalentes a quase três quartos da receita disponível do Poder Executivo estão compromissadas com programações orçamentárias cujos gastos se revestem de forte conteúdo social. O que permite que um amplo elenco de políticas públicas concretas seja posto a serviço da educação, da saúde, da segurança pública, do emprego, da cultura, da habitação de interesse social, da mobilidade urbana e da preservação ambiental.

A política de valorização das forças de segurança resultou nos melhores indicadores de segurança desde o início da série histórica. Eles comprovam a necessidade de manutenção desses investimentos para que São Paulo continue a ser um Estado mais seguro a cada dia. Seguiremos expandindo os Batalhões de Ações Especiais de Polícia (Baeps) no interior e no litoral e também ampliando o atendimento 24 horas nas Delegacias de Defesa da Mulher. No âmbito do Corujão da Saúde, exames realizados em hospitais privados e em horários estendidos do serviço público, têm combatido, e zerado, o histórico déficit de assistência. Em 2020, mais regiões serão beneficiadas pelo programa. Novos equipamentos de saúde reforçam o esforço de regionalização para suprir carências antigas e facilitar o acesso da população ao atendimento médico. Um novo calendário escolar e a expansão do ensino técnico visam a preparar os jovens para a cidadania e o mercado de trabalho. Reformas das escolas moldam um novo ambiente escolar e a construção e entrega de creches criam um futuro de mais oportunidades para nossas crianças. São Paulo seguirá reduzindo as assimetrias sociais e nivelando as oportunidades para o justo desenvolvimento humano e econômico.

Este, Senhor Presidente, é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam a proposta orçamentária para o próximo ano. Reafirmo que, em sua preparação, foram fielmente respeitados os preceitos e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal. Disso resulta que as programações do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública foram definidas com a observância das mesmas condições que nortearam as do Poder Executivo, encartando-se, rigorosamente, dentro das disponibilidades do Tesouro estadual. Sem embargo, transmito, para o conhecimento dos membros desse Parlamento, as propostas originais elaboradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

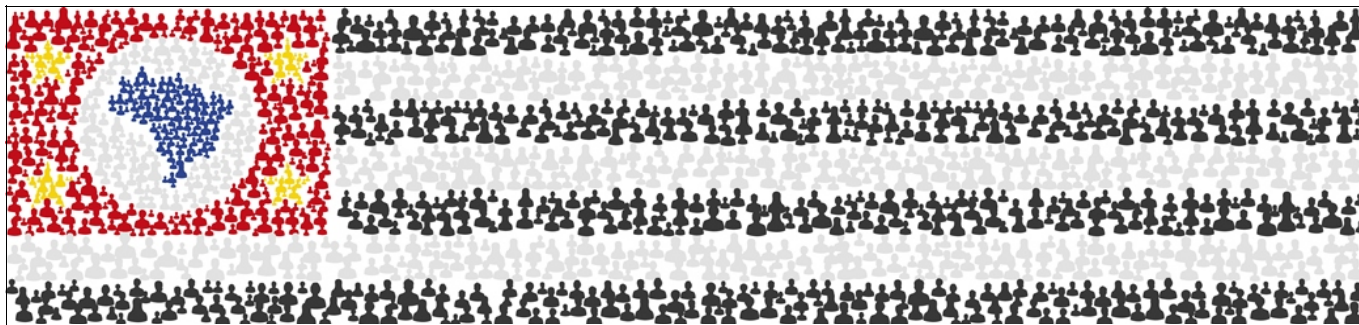
Destaco que a preparação do projeto foi antecedida da realização de Audiências Públicas, empreendidas por meio eletrônico e de forma presencial na Capital e em todas as Regiões Administrativas, o que permitiu o recolhimento de ampla gama de sugestões e prioridades de cunho regional que, seguramente, concorrerão para qualificar o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



2 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE SETEMBRO DE 2019

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2020, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 239.136.651.215,00 (duzentos e trinta e nove bilhões, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos e quinze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	219.027.821.523
1.1 - RECEITAS CORRENTES	207.855.217.174
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	192.064.161.753
CONTRIBUIÇÕES	18.543.128
RECEITA PATRIMONIAL	4.085.390.295
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.095.167
RECEITA INDUSTRIAL	5.740.845
RECEITA DE SERVIÇOS	844.732.990
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.897.751.785
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	929.801.211
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.172.604.349
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.130.194.480
ALIENAÇÃO DE BENS	6.885.375.690
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.537.970
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	99.312.139
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	56.184.070
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.721.874.734
2.1 - RECEITAS CORRENTES	44.998.495.190
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.723.379.544
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(30.613.045.042)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(29.770.157.338)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(842.887.704)
RECEITA TOTAL	239.136.651.215

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 239.136.651.215,00 (duzentos e trinta e nove bilhões, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos e quinze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 200.259.643.047,00 (duzentos bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quarenta e sete reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 38.877.008.168,00 (trinta e oito bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oito mil e cento e sessenta e oito reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	129.662.470.892	70.597.172.155	200.259.643.047
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.266.165.928	5.727.795	1.271.893.723
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.042.509.871	6.613.934	1.049.123.805
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.637.042.279	2.672.134.361	12.309.176.640
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	73.893.395	509.664	74.403.059
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	29.422.434.932	3.175.811.679	32.598.246.611
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14.929.074.566	2.568.697.369	17.497.771.935
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	747.684.907	52.687.511	800.372.418
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	569.341.688	137.437.309	706.778.997
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	892.852.843	4.400.877.400	5.293.730.243
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	149.809.557	404.086.120	553.895.677
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	24.068.031.171	251.908.163	24.319.939.334
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.781.366.935	967.834.996	3.749.201.931
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	27.171.277.878	47.709.566.196	74.880.844.074
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	655.766.240	75.883.285	731.649.525
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	1.449.335.748	1.476.641.930	2.925.977.678
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.484.853.665	194.917.724	2.679.771.389
CASA CIVIL	38.749.214	30	38.749.244
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	660.419.898	2.276.080	662.695.978
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.267.284.343	4.899.555.372	8.166.839.715
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.249.297.378	260.176.562	4.509.473.940
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.417.969.194	144.949.038	1.562.918.232
SECRETARIA DE ESPORTES	89.518.660	66.536.219	156.054.879
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	147.384.082	782.364.769	929.748.851
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	43.128.732	27.480	43.156.212
SECRETARIA DE TURISMO	524.460.041	706.882	525.166.923
SECRETARIA DE GOVERNO	1.830.430.927	796.538.472	2.626.969.399
SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2.386.820	0	2.386.820
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000	0	50.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	22.088.120.327	16.788.887.841	38.877.008.168
SECRETARIA DA SAÚDE	19.162.285.154	5.278.733.941	24.441.019.095
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.517.351.834	263.235.864	1.780.587.698
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.560.726	200.730.420	203.291.146
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.706.429.016	37.897.495.958	39.603.924.974
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	736.226.694	138.647.628	874.874.322
SECRETARIA DE GOVERNO	386.847.838	1.063.187.144	1.450.034.982
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(1.423.580.935)	(28.510.437.299)	(29.934.018.234)
TOTAL	151.750.591.219	87.386.059.996	239.136.651.215

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.118/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 7.403.210.762,00 (sete bilhões, quatrocentos e três milhões, duzentos e dez mil e setecentos e sessenta e dois reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	2.519.179.495
PRÓPRIOS	3.148.270.507
OUTRAS FONTES	325.607.157
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.410.153.603
TOTAL	7.403.210.762

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 7.403.210.762,00 (sete bilhões, quatrocentos e três milhões, duzentos e dez mil e setecentos e sessenta e dois reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	20
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	257.107.265
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.190.092.164
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	3.749.088.610
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.103.679.385
SECRETARIA DE GOVERNO	103.243.318
TOTAL	7.403.210.762

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2020, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

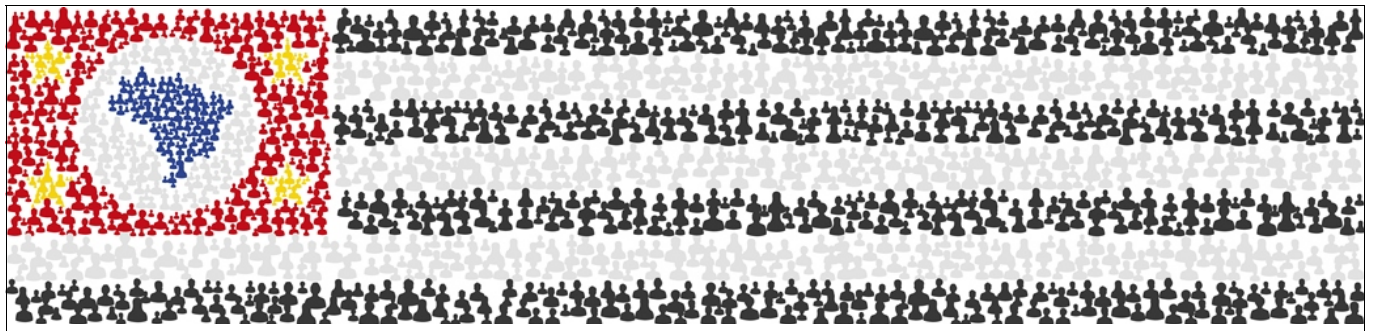
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, de setembro de 2019.

João Doria

Governador do Estado



1.2 - PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
	12.309.176.640

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

<ul style="list-style-type: none"> - Processar e julgar originariamente: <ul style="list-style-type: none"> · nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral e os Prefeitos Municipais; · nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal de Justiça Militar, os juizes de Direito e os juizes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar; · os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital; · os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência; · os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição; · a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição; · as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição; - Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei; - Exercer, por seus órgãos específicos, controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro; - Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.

RESUMO DO ÓRGÃO

PROGRAMA							
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.309.176.640						
FUNÇÃO							
02 - JUDICIÁRIA	12.309.176.640						
SUBFUNÇÃO							
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.902.969.240						
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	387.118.748						
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	19.045.812						
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	42.840						
MODALIDADE DE APLICAÇÃO							
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.159.877.026						
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	3.149.299.614						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.309.176.640						
FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	9.440.341.122		196.701.157				9.637.042.279
VINCULADOS ESTADUAIS			967.810.978				967.810.978
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479		1.405.571.632	24.698.182	10		1.704.323.303
VINCULADOS FEDERAIS			40	40			80
TOTAL	9.714.394.601		2.570.083.807	24.698.222	10		12.309.176.640

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.309.176.640
AÇÃO	

02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS	75.355.660
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)	
META:	134	
DESCRIÇÃO:	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	196.560.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)	
META:	4.663.249	
DESCRIÇÃO:	Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.	
AÇÃO		
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA	19.045.812
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CERTIFICADOS EMITIDOS (unidade)	
META:	55.000	
DESCRIÇÃO:	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.	
AÇÃO		
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	11.630.753.580
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO GRAU	
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%)	
META:	81,4	
DESCRIÇÃO:	Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	387.118.748
PRODUTO:	PROCESSOS DIGITAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE PROCESSOS DIGITAIS EM ANDAMENTO (%)	
META:	61,1	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.	
AÇÃO		
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	42.840
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO	
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)	
META:	134.700	
DESCRIÇÃO:	Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.	
AÇÃO		
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	300.000
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)	
META:	650	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1º Grau.	

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL	Valores em R\$ 1,00
	12.309.176.640

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.309.176.640
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	12.309.176.640
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.902.969.240
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	387.118.748
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	19.045.812
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	42.840
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.159.877.026
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	3.149.299.614

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	9.440.341.122		196.701.157				9.637.042.279
VINCULADOS ESTADUAIS			967.810.978				967.810.978
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479		1.405.571.632	24.698.182	10		1.704.323.303
VINCULADOS FEDERAIS			40	40			80
TOTAL	9.714.394.601		2.570.083.807	24.698.222	10		12.309.176.640

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				12.309.176.640
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS			75.355.660
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.657.468
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	50.657.468
		INVESTIMENTOS		24.698.182
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	24.698.182
		INVERSÕES FINANCEIRAS		10
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	10
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)			
META:	134			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			196.560.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		196.560.000
			VINCULADOS ESTADUAIS	196.560.000
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	4.663.249			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			19.045.812
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.045.812
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	18.705.812
			TESOURO DO ESTADO	340.000
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CERTIFICADOS EMITIDOS (unidade)			
META:	55.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			11.630.753.580
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.714.394.601
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	274.053.479
			TESOURO DO ESTADO	9.440.341.122
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.916.358.939
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.202.596.549
			TESOURO DO ESTADO	196.018.317
			VINCULADOS ESTADUAIS	517.744.033
			VINCULADOS FEDERAIS	40
		INVESTIMENTOS		40
			VINCULADOS FEDERAIS	40
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO GRAU			
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%)			
META:	81,4			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			387.118.748
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		387.118.748
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	133.611.803
			VINCULADOS ESTADUAIS	253.506.945
PRODUTO:	PROCESSOS DIGITAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE PROCESSOS DIGITAIS EM ANDAMENTO (%)			
META:	61,1			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			42.840
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.840
			TESOURO DO ESTADO	42.840
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)			
META:	134.700			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			300.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000
			TESOURO DO ESTADO	300.000
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICCIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
META:	650			